

LEI MUNICIPAL N.º 677/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL, REAJUSTE E ABONO SALARIAL, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 27 item I e III da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei Municipal n.º 455/2003, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01/04/2007, revisão geral anual, de 3,10% (três vírgula dez por cento), na remuneração dos servidores ativos e inativos do município, Quadro Geral e Magistério, equivalente à variação do IPCA no período de janeiro a dezembro de 2006.

§ 1º– Além do índice da revisão geral anual, é o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) na data dos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral e do magistério.

§ 2º– Com a revisão geral e o reajuste da remuneração autorizados no “caput” e no parágrafo primeiro, o Padrão de Referência do Quadro Geral e do Quadro do Magistério passa a ser de R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a completar os vencimentos dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao mínimo estabelecido na carta magna federal, considerando-se o vencimento da classe acrescido da vantagem temporal (triênios).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 24 de abril de 2007.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se